



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 4361/2019
Data: 08/11/2019
Ass. 11:27h. Pd

Of. Gab. nº 535/2019

Serafina Corrêa, RS, 08 de novembro de 2019.

Sua Excelência
Vereador Rogério Carlos Fedrigo
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 100/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 100/2019, que **Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa – RS e dá outras providências”.**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Câmara de Vereadores

Fl.	02	Rubrica
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.		
EM 08 /11 /2019		
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969		

[Handwritten signature over the stamp]

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa – RS e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os incentivos concedidos serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do investimento direto feito pelas beneficiárias, exceto aqueles previstos no inciso I do artigo 3º desta lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de novembro de 2019,
59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminhamos o projeto de lei que **Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa – RS e dá outras providências”.**

O Poder Executivo Municipal, considerando:

- a) a necessidade de fomentar a atividade industrial, comercial e de prestação de serviços;
- b) a necessidade de adotar critérios legais, razoáveis e proporcionais a realidade local;
- c) a dificuldade que inúmeras empresas enfrentam em se manter no mercado, especialmente as de pequeno porte;
- d) que a geração de emprego e renda gera o desenvolvimento econômico e social do Município;

Tecidas as considerações acima, encaminhamos o presente projeto de lei, objetivando alterar o artigo 14 da Lei Municipal nº 3.244/2014 que trata da política municipal de incentivos. A alteração é pontual e visa aumentar as chances do poder público fomentar as empresas, especialmente as de pequeno porte. Assim, a exigência será mantida para o repasse dos seguintes incentivos: pagamento de aluguel; reembolso de despesas com o consumo de água e energia elétrica; execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção; cessão de uso ou doação de bens móveis e equipamentos; isenção de IPTU e outros na forma de lei específica.

Com a atual redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 3244/2014, é quase impossível incentivar, na forma de concessão, doação ou venda subsidiada, as empresas para sua instalação ou ampliação. Significa dizer que, para o Município fazer a doação ou concessão de determinado bem imóvel, a empresa deverá comprovar um investimento inicial não inferior a 80% do valor a ser repassado.

Para a melhor compreensão, descrevemos a situação atual relacionada a alteração pretendida: atualmente, para que o Município realize a concessão de uso de determinado bem imóvel avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que equivale a uma área de aproximadamente 1.000,00 m² (mil metros quadrados), a beneficiária deverá realizar investimento inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Veja-se, através dos números, que o investimento arbitrado pela lei é incompatível a realidade das empresas de pequeno e médio porte.

Somado a isso, recentemente foi aprovado o Projeto de Lei nº 69/2019 que incluiu na Lei Municipal nº 3244/2014 a possibilidade do Município solicitar à beneficiária que sinalize a viabilidade do negócio, através de um planejamento, realizado juntamente a uma entidade de notória credibilidade, e, consequentemente, o retorno ao município dos incentivos repassados, evitando a aplicação de recursos municipais sem a devida contraprestação.





PROJETO DE LEI Nº 100, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal, com o intuito de fomentar, com a maior brevidade possível, a atividade industrial, comercial e de prestação de serviços, encaminha o presente projeto de lei solicitando sua tramitação em regime de urgência, contando com sua aprovação, visto que está revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 08 de novembro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício